



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Ofício nº. 285/2014-GP

Limeira do Oeste – MG., 16 de dezembro de 2014.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, o  
incluso Projeto de Lei:

- Projeto de Lei nº 26 - **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

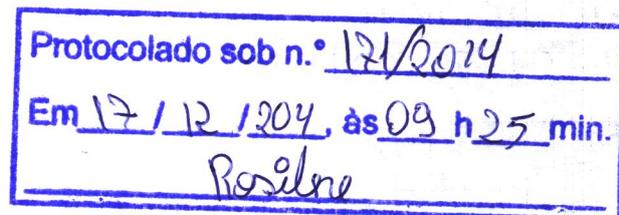
- Projeto de Lei nº 27 - **“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE  
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG AO CONSEP –  
CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO  
OESTE/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Atenciosamente,

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**José Rodrigues Barbosa**  
Câmara Municipal  
Limeira do Oeste/MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



PROJETO DE LEI Nº 27, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG AO CONSEP – CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao **CONSEP – CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. nº. 13.441.306/0001-25 com sede na Av. Minas Gerais, nº. 726, Centro, nesta cidade, quatro imóveis urbanos sem benfeitorias, quais sejam: Lotes 16, 17, 21 e 22 da Quadra C-5 no Bairro Jardim Paraíso II, com a área total cada um de 225,00 m<sup>2</sup>, memorial descritivo em anexo.

**Art. 2º** Os imóveis ora doados serão destinados à construção das sedes das Polícias Militar e Civil do Município de Limeira do Oeste/MG, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento à população.

**Art. 3º** A doação de que trata a presente Lei será revogada, e o imóvel revertido ao patrimônio do município independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias e/ou acessões nele realizadas, no caso do beneficiário:

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG  
e-mail: prefeitura@limeiradoeste.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



I – Não construir a referida sede até o dia 31 de dezembro de 2.015 (dois mil e quinze), contados da publicação desta Lei;

II – Não manter o imóvel em boas condições de segurança, higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação;

III – Não se responsabilizar a partir do recebimento do imóvel, pelo pagamento dos impostos, taxas incidentes e demais despesas decorrentes do uso do imóvel;

IV – Não se responsabilizar pelas despesas decorrentes da instalação dos equipamentos que se tornarem necessários no imóvel, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função de sua utilização;

V – Não se empenhar, mesmo em caso de força maior, ou caso fortuito, pela salvação do bem ora doado;

VI – Transferir, locar, ceder, emprestar ou de qualquer outra forma repassar o imóvel a outrem sob qualquer pretexto ou, ainda, alterar a sua destinação sem autorização do doador.

**Art. 4º** Com fundamento no art. 21, da Lei Orgânica Municipal e do § 4º, do art. 17, da Lei Federal 8666/93, fica o Poder Executivo dispensado de realizar processo licitatório para efetuar a doação constante desta Lei.

**Art. 5º** A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da referida doação, correrão por conta do beneficiário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG., 17 de dezembro de 2014.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

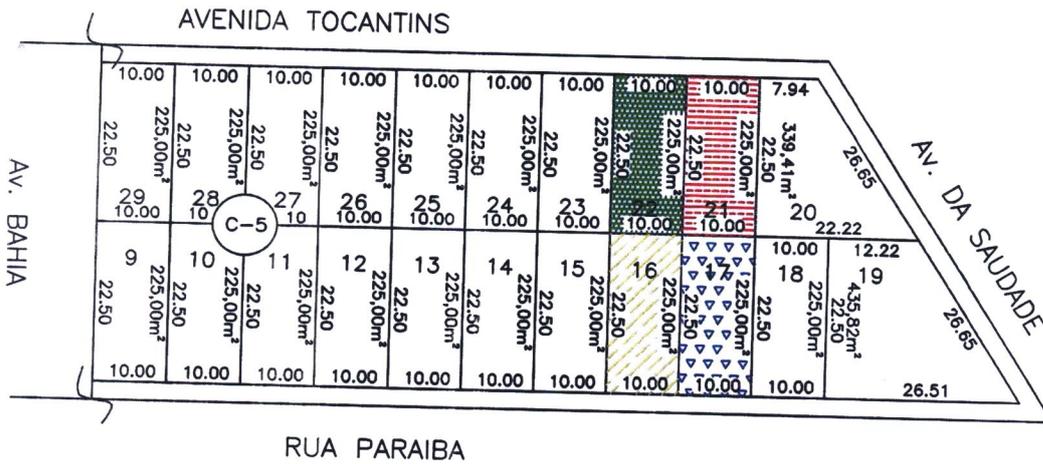
**Daniele Luna da Costa**

Secretária

**MEMORIAL DESCRITIVO**

LOTE 16, 17, 21 e 22 - QUADRA C-5 - BAIRRO JARDIM PARAÍSO II  
Limeira do Oeste = Minas Gerais  
16 de Dezembro 2.014

01/02



**LEGENDA**

-  **Memorial Descritivo Lote 16** ( 225,00 m<sup>2</sup> )
-  **Memorial Descritivo Lote 17** ( 225,00 m<sup>2</sup> )
-  **Memorial Descritivo Lote 21** ( 225,00 m<sup>2</sup> )
-  **Memorial Descritivo Lote 22** ( 225,00 m<sup>2</sup> )

A.R.T. Nº

OBSERVAÇÕES:

Everton Freitas Leal  
Engº Civil CREA 50622/9506/D-SP

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG  
CNPJ: 2642556/0001-34  
Proprietario (a)

**MEMORIAL DISCRITIVO**

LOTE 16, 17, 21 e 22 - QUADRA C-5 - BAIRRO JARDIM PARAÍSO II  
Limeira do Oeste = Minas Gerais  
16 de Dezembro 2.014

02/02

**Memorial Descritivo Lote 16 ( 225,00 m<sup>2</sup> )**



Tem inicio aos 46,51m do cruzamento da Avenida da Saudade, com a Rua Paraíba, um terreno de forma regular dentro das seguintes medidas e confrontações: Medindo 10,00m, de frente para a Rua Paraíba, igual medida de fundo confrontando com o lote (22), e pelo lado esquerdo confronta com o lote (15), por uma distancia de 22,50m, e pelo lado direito confronta com o lote (17), por uma distancia de 22,50m, perfazendo assim uma área total de 225,00m<sup>2</sup>.

**Memorial Descritivo Lote 17 ( 225,00 m<sup>2</sup> )**



Tem inicio aos 36,51m do cruzamento da Avenida da Saudade, com a Rua Paraíba, um terreno de forma regular, dentro das seguintes medidas e confrontações: Medindo 10,00m, de frente para a Rua Paraíba, igual medida de fundo confrontando com o lote (21), e pelo lado esquerdo confronta com o lote (16), por uma distancia de 22,50m, e pelo lado direito confronta com o lote (18), por uma distancia de 22,50m, perfazendo assim uma área total de 225,00m<sup>2</sup>.

**Memorial Descritivo Lote 21 ( 225,00 m<sup>2</sup> )**



Tem inicio aos 7,94m do cruzamento da Avenida da Saudade, com a Avenida Tocantins, um terreno de forma regular, dentro das seguintes medidas e confrontações: Medindo 10,00m, de frente para a Avenida Tocantins, igual medida de fundo confrontando com o lote (17), e pelo lado esquerdo confronta com o lote (20), por uma distancia de 22,50m, e pelo lado direito confronta com o lote (22), por uma distancia de 22,50m, perfazendo assim uma área total de 225,00m<sup>2</sup>.

**Memorial Descritivo Lote 22 ( 225,00 m<sup>2</sup> )**



Tem inicio aos 17,94m do cruzamento da Avenida da Saudade, com a Avenida Tocantins, um terreno de forma regular, dentro das seguintes medidas e confrontações: Medindo 10,00m, de frente para a Avenida Tocantins, igual medida de fundo confrontando com o lote (16), e pelo lado esquerdo confronta com o lote (21), por uma distancia de 22,50m, e pelo lado direito confronta com o lote (23), por uma distancia de 22,50m, perfazendo assim uma área total de 225,00m<sup>2</sup>.

A.R.T. Nº

OBSERVAÇÕES:

Everton Freitas Leal  
Eng. Civil CREA 50622/09506/D-SP

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG  
CNPJ: 2642556/0001-34  
Proprietario (a)

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.441.306/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/01/2011
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DE SEGURANCA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV MINAS GERAIS	NÚMERO 726	COMPLEMENTO	
CEP 38.295-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO LIMEIRA DO OESTE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 30/3/2011 às 15:44:56 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

**ESTATUTO DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG.**

**CAPITULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E FÔRO:**

**ARTIGO 1º** - O Conselho de Segurança Pública de Limeira do Oeste, com a sigla CONSEP, entidade civil, privada e sem fins lucrativos, com objetivos cívicos, culturais e educacionais, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes, tendo:

**a) SEDE E ADMINISTRAÇÃO:**

Avenida Minas Gerais nº 726 , centro, Limeira do Oeste – MG, CEP: 38.295.000.

**b) ÁREA DE AÇÃO:** Para efeito de abrangência, compreende a área de responsabilidade do 1º GP/4º Pelotão de Limeira do Oeste.

**c) PRAZO DE DURAÇÃO E FORO:** Indeterminado, com Foro na Comarca de Iturama-MG.

**CAPÍTULO II  
GENERALIDADES E OBJETIVO SOCIAIS**

**ARTIGO 2º** - Entidade de apoio à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais nas relações com a comunidade, para a solução integrada dos problemas de segurança com base na filosofia da Polícia Comunitária, que objetiva:

I - Constituir um canal privilegiado, pelo qual a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, passará a auscultar a comunidade;

II – Ser representado coletivamente, e em caráter exclusivo, pelo presidente do Conselho;

III - Planejar e promover ações integradas de

segurança, através da congregação das lideranças comunitárias do CONSEP;

IV - Propor às Polícias a definição de prioridades na área de segurança pública do CONSEP;

**ARTIGO 3º** - O CONSEP visa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus membros, promover:

I) Integração entre a comunidade que compreende o CONSEP;

II) Diagnósticos, campanhas, acompanhamento dos fatos sociais emergentes e do serviço das Polícias;

III) Parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza e ações voluntárias para o funcionamento da Polícia Comunitária;

IV) O desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas e sociais da comunidade, em parceria desta com a Polícia Militar de Minas Gerais;

V) A conscientização da comunidade sobre a importância do comprometimento e do trabalho em parceria, através do voluntariado na forma da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, proporcionando: Palestras, Reuniões, Debates, Seminários e outras atividades;

VI) A valorização do idoso, da criança e do adolescente, com reflexões, palestras, debates, trabalhos em grupo e outras atividades;

VII) Cursos de segurança doméstica, segurança no trânsito, primeiros socorros e outros, que de uma forma ou de outra, contribuam para prevenção e a melhoria da qualidade de vida;

VIII) O comprometimento dos integrantes do Conselho e dos Policiais Comunitários;

IX) A continuidade de objetivos e de estratégias, para a integração entre Comunidade e Polícia, priorizando as necessidades das comunidades em sua área de abrangência;

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS



X) A participação efetiva através da fiscalização, sugestões e críticas que visem melhorar a qualidade do trabalho policial.

Parágrafo Único – A participação de qualquer um dos membros do CONSEP se dará na forma da Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

### CAPITULO III

#### DA FORMAÇÃO E DA CATEGORIA DOS MEMBROS

##### SEÇÃO I

**ARTIGO 4º** - O Conselho será formado por pessoas da comunidade, que possuam interesse em comum com a mesma, independente de cor, raça, credo religioso e ideologia política, dentro dos requisitos básicos do Art.6º, deste Estatuto.

**ARTIGO 5º** - Será formado pelas seguintes categorias:

I – **Membros Natos** – Representante da Polícia Militar da área de circunscrição do CONSEP;

II – **Membros Efetivos** – Integrantes da comunidade que atendam aos requisitos do artigo 6º deste Estatuto.

III – **Membros Participantes** - Todas as pessoas idôneas e representantes de organismos públicos e não governamentais, que não estejam enquadradas nas outras categorias e que fazem parte da comunidade;

**ARTIGO 6º** - As condições para ser membro efetivo são:

I - Ser voluntário;

II - Ter idade mínima de 18 anos;

III - Não registrar antecedentes criminais, dispensando-se tal exigência, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada do Presidente, com parecer favorável dos membros natos e com homologação da Comissão Coordenadora;

IV - Ser membro da comunidade, ainda que não representante de organização, desde que formalmente convidado pela Diretoria do CONSEP;

V - Firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras do CONSEP, nos termos do artigo 7º deste Estatuto;

VII - Ter conduta ilibada, no conceito da comunidade que integra;

**Artigo 7º** - Todos os membros efetivos receberão um cartão de identificação, que ocorrerá em reunião solene, após prestar o seguinte compromisso:

*"Incorporando-me voluntariamente ao Conselho de Segurança Pública de Limeira do Oeste, prometo, pela minha honra, trabalhar pelo progresso, harmonia e segurança em minha comunidade. Recusarei qualquer vantagem ou privilégio pessoal em razão da liderança que ora exerço e cumprirei fielmente a legislação que regula este Conselho. Assim procedendo, contribuirei para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Polícia Militar à sociedade e serei merecedor do respeito de minha família, de minha comunidade e de meus concidadãos".*

I) Antes do compromisso, o Presidente exporá aos membros as responsabilidades comunitárias que assumem;

II) O compromisso será lido pelo Secretário;

III) Terminada a leitura, o membro efetivo responderá: "Eu prometo";

IV) Após o compromisso, os membros serão saudados pelo Presidente, assinarão a ata de reunião solene e receberão seus cartões de identificação;

V) O cartão de identificação que trata este artigo obedecerá ao modelo estabelecido pela Coordenadoria Estadual da Polícia Comunitária.



## SEÇÃO II

### COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA.

**ARTIGO 8º** - O Conselho Comunitário de Segurança Pública será constituído, por número de membros ilimitado, a partir de sua diretoria e todos, inclusive a diretoria, prestarão serviço voluntário que trata o parágrafo único do Artigo 3º deste Estatuto;

§ 1º - A prestação do serviço voluntário de que trata o *caput* deste artigo, prevista ainda no parágrafo único do artigo 3º deste Estatuto, será instrumentada, obrigatoriamente, através do preenchimento e assinatura do termo de Adesão ao Serviço Voluntário, previsto no Anexo deste Estatuto, que deverá, ainda, ter firma reconhecida em cartório.

§ 2º - Para os cargos previstos para a Diretoria, a idade mínima será de 18 anos, no dia anterior à posse.

**ARTIGO 9º** - A diretoria será composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Diretoria de Políticas;
- Diretor Social e de Assuntos Comunitários;
- Comissão de Ética e Disciplina;
- Conselho Fiscal;

§ 1º - A Comissão de ética e disciplina será composta por 03 membros designados pelo presidente;

§ 2º - Os membros da Comissão de Ética e Disciplina não poderão acumular outros cargos;

§ 3º - Poderão ser criados grupos de trabalho de caráter temporário, por iniciativa do Conselho;

§ 4º - O membro da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina poderá afastar-se por até 60 dias por ano, mediante solicitação escrita ao Presidente, que indicará seu substituto, desde que o pedido não seja indeferido;

§ 5º - Poderá ser realizado plantão de atendimento comunitário pela diretoria, visando orientar as pessoas da comunidade sobre o encaminhamento de suas sugestões e reivindicações relativas à segurança pública.

§ 7º - Os cargos não serão remunerados.

§ 8º - A Diretoria deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês;

### SEÇÃO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

**ARTIGO 10** - Compete aos membros natos:

I - Representar a Polícia Militar no respectivo CONSEP.

II - Identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a implantação ou reativação do Conselho, indicando a diretoria para exercer o primeiro mandato.

III - Articular, de comum acordo com o Presidente e membros do CONSEP, as diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos elaborados a partir das ocorrências policiais.

IV - Auscultar a comunidade, por intermédio do CONSEP, definindo as prioridades de atuação da polícia na área geográfica circunscricionada.

V - Incentivar ou promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação técnica dos membros do CONSEP.

VI - Orientar tecnicamente o CONSEP na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar seu grau de auto-proteção e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio.

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

VII - Motivar o trabalho conjunto da comunidade, polícia e demais setores do governo, para combater causas que gerem a criminalidade.

VIII - Articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores que afetem a segurança pública.

IX - Encaminhar aos superiores hierárquicos cópias das Atas de reunião do CONSEP para o acompanhamento de suas atividades.

X - Certificar-se dos bons antecedentes de quem pleiteie tornar-se membro efetivo do respectivo CONSEP.

XI - Prestar contas ao CONSEP sobre a variação dos índices de criminalidade da área e medidas que a polícia esteja adotando para oferecer grau mais elevado de segurança à comunidade.

XII - Prestigiar, perante a comunidade, os membros que exercem funções de Diretoria e Comissão de Ética e Disciplina.

XIII - Fundar na verdade as relações da Polícia Militar com a comunidade, oferecendo quaisquer explicações solicitadas pelo CONSEP acerca do serviço policial, admitindo-se invocar sigilo sobre as informações reservadas que a legislação assim classificar.

XIV - Informar ao CONSEP, caso solicitado, sobre as necessidades materiais prioritárias da Polícia Militar, de modo a permitir que a Diretoria, caso delibere e tenha êxito em captar recursos para atendimento dessa necessidade, possa dirigir esforços para suprir as carências mais acentuadas da área.

XV - Informar à Comissão de Ética sobre candidato a cargo eletivo no CONSEP, cuja vida pregressa não o recomende para concorrer ao exercício do cargo pretendido.

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

**ARTIGO 11 - Ao Presidente compete:**

Fixar e difundir o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário, e local, no início de cada exercício;

II) presidir as reuniões do CONSEP segundo pauta;

III) Assinar em conjunto com o 1º Secretário as atas de reunião;

IV) Apresentar, anualmente, exposição das atividades do CONSEP;

V) Convocar as reuniões extraordinárias e as eleições;

VI) Nomear e excluir os membros que comporão a Diretoria, exceto o Vice-presidente;

VII) Representar o CONSEP judicial e extrajudicialmente;

VIII) Apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião, desde que não sejam de competência dos membros natos;

IX) Difundir publicações recebidas do Coordenador dos CONSEP e outras de interesse do Conselho e da comunidade;

X) Autorizar, ouvido o Diretor Social e de Assuntos Comunitários, veiculação de notícias do CONSEP pelos meios de comunicação de massa;

XI) Zelar pela preservação da ética e disciplina do respectivo CONSEP, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEP;

XII) Representar o CONSEP em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;

XIII) Promover o aprimoramento técnico dos membros do Conselho;

XIV) Identificar e convidar, em conjunto com os membros policiais, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem do CONSEP;

XV) Criar grupos de serviço temporário, de caráter temporário, dirigidos pelo Vice-Presidente;

XVI) Prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEP;

XVII) Não permitir que denúncias, que possam trazer risco à pessoa de seu autor ou a terceiro, sejam formuladas em público, durante a reunião do CONSEP;

XVIII) Zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião;

XIX) Abster-se de usar as vantagens de seu cargo para pugnar por sua reeleição ou para favorecer ou prejudicar candidatura de outrem;

XX) Convidar, mediante prévio entendimento com a Diretoria, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEP;

XXI) Zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos frequentadores do CONSEP;

XXII) Retirar do recinto em reunião exclusiva da Diretoria, o ex-membro que tenha sido excluído de CONSEP por motivos disciplinares;

XXIII) Enquadrar o CONSEP nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS



XXIV) Assinar e expedir cartões de identificação aos membros efetivos de seu CONSEP;

XXV) Delegar atribuições que não sejam de sua competência.

XXVI) Autorizar o pagamento das contas que lhe forem apresentadas, com prévia autorização da Diretoria;

XXVII) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques de pagamento de despesas efetuadas.

**ARTIGO 12 - Compete ao Vice-Presidente:**

I) Assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

II) Coordenar a redação do Plano de Metas do CONSEP, acompanhando seus resultados;

III) Presidir os grupos de trabalho que forem criados pelo Presidente, designando os relatores.

**ARTIGO 13 - Compete ao 1º Secretário:**

I) Secretariar as reuniões do CONSEP, lavrando as respectivas atas, datilografando-as ou digitando-as, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhe devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas à Coordenação Local;

II) Conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada;

III) Manter os documentos do CONSEP sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;

IV) Controlar a expedição, recolhimento e cancelamento de cartões de identificação dos membros do respectivo CONSEP;

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

V) Manter cadastro dos membros efetivos CONSEP, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina do respectivo Conselho, ou por requisição da Comissão Coordenadora, sendo que as informações de caráter pessoal, que digam respeito à vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas a terceiros com autorização expressa do identificado, nos termos do artigo 5º, X, da Constituição Federal;

VI) Preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao presidente para aprovação;

VII) Remeter à Coordenação, fichas de cadastro de inclusão, exclusão ou alteração de membros efetivos do CONSEP;

VIII) Registrar a presença dos participantes;

IX) Redigir e encaminhar a correspondência dos CONSEP;

X) Providenciar a resenha histórica do setor.

**ARTIGO 14** – Compete ao 2º Secretário:

I) Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II) Cumprir a delegação que receber do 1º Secretário;

**Artigo 15** - Ao Diretor Social e de Assuntos Comunitários compete:

I) Responsabilizar-se pelas atividades sociais e de assuntos comunitários programadas pelo CONSEP;

II) Zelar pela ordem e higiene do local de reuniões;

III) Programar e administrar a difusão de mensagens e de campanhas do Conselho à comunidade;

IV) Manter sob sua guarda os objetos de propriedade do CONSEP, utilizados para adornar e equipar locais de reunião;

V) Contatar responsáveis e adotar providências para reservar locais que se pretenda utilizar para a realização de eventos programados pelo CONSEP;

VI) Desenvolver estratégias para captar novos membros e para manter os membros atuais;

VII) Recepcionar, acompanhar e apoiar membros visitantes de outros CONSEP e outros convidados;

VIII) Planejar eventos e programas, desde que autorizado pelo Presidente do Conselho, destinados a estreitar os laços de cooperação entre os membros da comunidade;

IX) Incumbir-se do cerimonial do CONSEP.

**ARTIGO 16** - Ao Diretor de Políticas compete:

I) Formar grupos de trabalho para auxiliá-lo nos assuntos referentes às políticas e em ações educativas;

II) Desenvolver ações que visem a redução de danos no âmbito da circunscrição do CONSEP.

**ARTIGO 17** - À Comissão de Ética e Disciplina compete:

I) Apurar, por iniciativa do Presidente do CONSEP, as infrações atribuídas a membros efetivos e da Diretoria, exceto as atribuídas aos membros natos e da própria Comissão;

II) Opinar pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações;

III) Propor ao Presidente do respectivo CONSEP a interpretação de normas legais sobre os Conselhos,

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS



mediante consulta;

IV) O CONSEP terá sua transparência assegurada pela atuação independente e vigilante da Comissão de Ética e disciplina.

**ARTIGO 18** – Compete a Tesouraria:

I) Zelar pelos recursos financeiros do CONSEP;

II) Executar todos os serviços de escrituração, contabilidade ou encargos legais, quando não contratado serviço de contadoria;

III) Repassar todas as informações e documentos referentes às finanças e patrimônio ao contador responsável, quando implementado o previsto no Inciso II, do Art.20 do presente Estatuto;

IV) Assinar os recibos e quaisquer documentos pertinentes as suas atribuições;

V) Depositar em estabelecimento de crédito o numerário disponível;

VI) Pagar as contas que lhe forem apresentadas com autorização do presidente;

VII) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques de pagamento de despesas efetuadas;

VIII) Apresentar, mensalmente, a prestação de contas para a aprovação da diretoria

**SEÇÃO IV**

**CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 19.** O conselho fiscal compor-se-á de 03 membros efetivos e 03 suplentes, os quais serão eleitos quando das eleições da Diretoria.

§ 1º - Compete ao conselho fiscal:



A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long vertical stroke, located at the bottom right of the page.

I) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da diretoria e examinar a escrituração contábil;

II) Dar parecer sobre o levantamento de inventário, balanço e sobre as contas da diretoria;

III) Manter livro ata próprio e atualizado.

§ 2º O conselho fiscal dará por escrito o seu parecer que deverá ser registrado em livro próprio.

## SEÇÃO V

### DO CAPITAL SOCIAL

**ARTIGO 20.** O Capital Social poderá ser composto por verbas subsidiadas, convênios, promoções e doações voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas patrocinadas por ações específicas.

I - O Conselho deverá apresentar e publicar balancete mensal e o balanço anual;

II - O conselho poderá contratar serviço de contadoria para controle das finanças e do patrimônio.

## SEÇÃO VI

### INVESTIMENTO

**ARTIGO 21.** A administração dos recursos captados deverá ser feita em conformidade com as necessidades da Comunidade, priorizada pelo CONSEP;

Parágrafo Único – Os recursos do CONSEP deverão ser empregados na consecução dos objetivos expressos no Artigo 3º deste Estatuto;

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

## CAPÍTULO IV

### DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**ARTIGO 22** - São direitos das pessoas da comunidade:

- I) Tomar parte das Reuniões públicas;
- II) Discutir, propor, votar e ser votado;
- III) Participar de Cursos e Palestras;
- IV) Participar e comparecer às reuniões sociais e culturais;
- V) Frequentar as reuniões Ordinárias;
- VI) Exigir esclarecimentos quanto ao patrimônio e investimentos do CONSEP;
- VII) Levar suas reivindicações ao CONSEP para deliberação e priorização.

**ARTIGO 23** - São Direitos e Deveres dos Membros Efetivos do CONSEP:

- I) Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e afastar-se, a pedido, de cargo que nela exerça;
- II) Ocupar cargos na Comissão de Ética e disciplina, Comissão Superior de Ética em grupos de trabalho, e deles exonerar-se, a pedido.
- III) Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência sobre os membros visitantes e participantes;
- IV) Votar sobre assuntos tratados nas reuniões, que não sejam cominados à esfera exclusiva de decisão da Diretoria;

V) Propor a Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de Segurança;

VI) Freqüentar as reuniões e a séde do seu CONSEP, bem como participar de reuniões de outros CONSEPs, na condição de membro visitante;

VII) Fazer uso da denominação de membro e dos símbolos do CONSEP, observado o disposto deste Estatuto.

VIII) Licenciar-se, por prazo que não exceda a 60 dias, por motivo relevante, desde que a Diretoria autorize;

IX) Ter abonadas pela Diretoria até duas ausências a reuniões ordinárias do CONSEP, por ano, desde que justificadas;

X) Propor a adesão e a readesão de membros efetivos e levar ao conhecimento da Diretoria fatos que incompatibilizem candidatos ao ingresso ou reingresso a se efetivarem como membros do CONSEP;

XI) Receber carta, assinada conjuntamente pelo Presidente e membros natos do CONSEP de origem, recomendando-o para ingresso no CONSEP da área para a qual venha a se transferir;

XII) Comunicar infração regimental a quem de direito;

XIII) Ampla defesa em procedimento de apuração, caso lhe seja imputada prática de infração regimental;

XIV) Recorrer, sem efeito suspensivo, de sanções que lhe sejam impostas, nos termos e limites da seção;

XV) Beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pelo CONSEP;

XVI) Desligar-se e requerer readmissão no CONSEP;

**ARTIGO 24** - São direitos e deveres dos Membros Visitantes:

- I) Tomar parte e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição.
- II) Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;
- III) Ser acolhido fraternalmente e apoiado nos limites de lei e dentro das normas de hospitalidade, pelos membros do CONSEP visitado;
- IV) Frequentar as reuniões e sedes do CONSEP visitado;
- V) Comunicar infração regimental a quem de direito;

**Artigo 25** – São direitos e deveres dos Membros Participantes:

- I) Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;
- II) Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;
- III) Frequentar as reuniões e a sede do CONSEP;
- IV) Comunicar infração regimental a quem de direito.

**ARTIGO 26** - O membro da diretoria que deixar de prestar contas, faltar sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, admitindo-se abono anual, de no máximo duas faltas, a critério da diretoria, poderá automaticamente ser afastado da função, constando em ata.



## CAPITULO V ÁREA DE ATUAÇÃO

**Artigo 27-** A área de atuação será de acordo com a Letra "b" do Art. 1º deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - A participação como membro efetivo de pessoa investida em mandato eletivo deve ser admitida.

## CAPITULO VI

### SEÇÃO I

### DAS REUNIÕES

**ARTIGO 28** - As Reuniões do CONSEP terão cunho público e serão abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário.

§ 1º - Dos editais de convocação das Reuniões deverão constar:

- I) A denominação do conselho;
- II) O dia e a hora das Reuniões em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização;
- III) A seqüência ordinal das convocações;
- IV) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V) Assinatura do responsável pela convocação.
- VI) Prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores;
- VII) Ordem do dia, com tema principal a ser tratado;
- VIII) Assuntos gerais;
- IX) Síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião;



X) A duração da reunião não deverá exceder a duas horas, comunicando-se no início da mesma, o horário estipulado para seu término;

XI) As decisões dos temas tratadós em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar os membros efetivos presentes;

XII) A presença dos membros natos à reunião mensal do CONSEP será obrigatória, devendo ser representados em qualquer impedimento;

§ 2º - No caso da convocação ser feita por membros da comunidade o Edital será assinado, no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento.

§ 3º - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos membros e comunidade, bem como poderá ser publicado em jornal e por ofício circular a ser divulgado pela imprensa falada.

§ 4º - Os membros do CONSEP reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, uma vez por mês, e excepcionalmente, quando interesse público assim o exigir.

§ 5º - Os membros da Diretoria do CONSEP reunir-se-ão, separadamente para analisar e discutir as soluções aos problemas apresentados, visando a segurança de seus membros e a eficácia das ações a serem adotadas.

## CAPITULO VII

### SEÇÃO I

#### DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

**Artigo 29-** A eleição se realizará Trienalmente, no mês de maio, sob a presidência e responsabilidade solidária de uma Comissão Eleitoral, composta por três membros efetivos do Conselho, podendo dar-se do seguinte modo:

I - Por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito;

II - Por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito, correspondendo as especificações constantes do Art. 39, Inciso 2º e seus parágrafos do Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança.

**Parágrafo Único** - A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por concorrentes à nova Diretoria, cuja inscrição deverá ser formalizada em Requerimento a ser entregue mediante recibo à Diretoria, até o encerramento da reunião Ordinária do mês de março.

**ARTIGO 30** - A apuração dos votos e proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral será consignada na ata de eleição.

**Parágrafo Único** - Deverá ser respeitado a forma e os prazos recursais, previstos no Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança;

**ARTIGO 31** - Os votantes deverão assinar o livro de presença e a ata da eleição.

**ARTIGO 32** - Serão Legitimados eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos.

## SEÇÃO II

### DA POSSE DA NOVA DIRETORIA

**ARTIGO 33**- A assunção da nova diretoria eleita, dar-se-á solenemente no máximo 15 dias depois de realizada a eleição.

## CAPÍTULO VIII

### Da Escrituração

**ARTIGO 34-** O CONSEP deverá adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:

- I - Livro de atas de reuniões de Diretoria;
- II - Livro de registro de Ética e Disciplina;
- III - Livro de presenças às reuniões;
- IV - Livro Contábil;
- V - Livro ata do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 35** - A escrituração será compilada em pasta e ficará sob a guarda do secretário, exceto os Livros Contábeis e de ata do Conselho Fiscal que ficará sob a guarda de um de seus membros.

## CAPÍTULO IX

### Das PUNIÇÕES

**ARTIGO 36** - O não cumprimento dos deveres dispostos neste Estatuto implicará em:

- I - Advertência, reservada ou pública;
- II - Suspensão de até 60 dias;
- III - Exclusão do CONSEP.

**Parágrafo Único** - A imposição da sanção disciplinar a algum membro da Diretoria, poderá implicar na pena acessória de perda do mandato do punido.

**ARTIGO 37** - São competentes para a apuração das infrações àqueles enumerados no Art. 52 do Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança.

**ARTIGO 38** - No caso de infração estatutária grave, atribuída à concurso de dois ou mais membros da Diretoria, o fato será levado por membro policial ao conhecimento da Comissão Coordenadora Local, que requisitará a apuração do ocorrido e tomará as medidas necessárias.

**Parágrafo Único** - Deverá ser seguida às formalidades previstas no regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança.

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

PESSOAS JURÍDICAS



## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS,

**ARTIGO 39** - É expressamente proibido ao Conselho ou em seu nome, a realização de qualquer manifestação de caráter religioso, político ou de nacionalidades, respondendo os infratores por seus atos através das medidas punitivas previstas neste estatuto e/ou na Legislação Civil e Penal Brasileira.

**ARTIGO 40** - Nas áreas dos Distritos Policias, de acordo com a divisão Setorial da Polícia Comunitária, o efetivo de Policiais Militares será coordenado preferencialmente por um Oficial PM, assim como, a exemplo da área atribuída ao Delegado de Polícia.

**ARTIGO 41** - Os membros da Diretoria do CONSEP que concorrerem a cargo eletivo deverão ser afastados 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral.

**ARTIGO 42** - A vacância de cargos da diretoria, quando não houver suplência, somente será preenchida através de eleições, mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

**ARTIGO 43**- O Conselho deverá planejar, coordenar e proferir palestras em escolas, associações, condomínios e outros locais de concentração de público, abordando estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária nas questões da segurança pública.

**ARTIGO 44** - Poder-se-á planejar e coordenar pesquisas de opinião junto à comunidade de interesse do Conselho.

**ARTIGO 45** - Oferecer solidariedade aos membros do Conselho e a seus dependentes, em caso de acidente, doença ou falecimento.

**ARTIGO 46** - A constituição e o funcionamento deste Conselho, está sujeita a regulamentação dos Conselhos Comunitários de Segurança, todavia poderá sofrer as melhorias desejadas pela comunidade.

**ARTIGO 47** - Este estatuto somente poderá ser modificado por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**ARTIGO 48** - No caso de dissolução definitiva do conselho, o patrimônio social do Conselho, será dividido através da negociação às entidades beneficentes definido pela Assembléia Geral da Dissolução.

Local e data

Assinatura, com o nome completo e número da C.I. dos Membros da Diretoria.

### Anexo Único

### Considerações

- 1 - O Termo de Adesão ao Serviço Comunitário é um documento de grande importância, não apenas por sintetizar o espírito abnegado que se deseja buscar nos membros do CONSEP, mas também porque visa prevenir futuras ações de vínculo trabalhista.
- 2- Após o preenchimento do Termo, em duas vias, o mesmo deverá ser registrado em cartório.
- 3 - Quando da posse de uma nova Diretoria, seus integrantes também deverão preencher o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

*André Maguano Fernandes*  
OAB/MG n: 97.217

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
PESSOAS JURÍDICAS

## Conselho Comunitário de segurança de...

### Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

O Conselho de Segurança Pública de Limeira do Oeste, entidade civil, privada e sem fins lucrativos, com objetivo \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, situada à rua \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONSEP**, através do seu presidente, o Sr \_\_\_\_\_ e o Sr \_\_\_\_\_ (Nome completo do prestador do serviço voluntário), filiação \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, naturalidade \_\_\_\_\_, Estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (Endereço completo, telefone), doravante denominado **VOLUNTÁRIO**, celebram o presente Termo de Adesão, nos termos da **Lei nº 9.608 de fevereiro de 1998** e das suas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O Voluntário, por este Termo de Adesão, compromete-se a participar, como membro, do **CONSEP** \_\_\_\_\_, conforme as previsões Estatutárias da Entidade.

Cláusula Segunda – O Voluntário deverá estar ciente que, mesmo atuando como voluntário, não há exclusão da sua responsabilidade administrativa, civil ou penal, advindas de atos ou palavras durante a execução do serviço.

Cláusula Terceira – O Voluntário estará consciente da possibilidade de exposição à periculosidade que as atividades do **CONSEP** possam, através de caso fortuito, promover a seus membros.

Cláusula Quarta – O presente Termo de Adesão tem prazo de duração indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes a outra, respeitadas as disposições do Estatuto do **CONSEP**.

Cláusula Quinta - O Voluntário declara ser conhecedor e aceita, por inteiro, o constante da Lei 9.608/98, ciente de que o serviço voluntário prestado ao **CONSEP** não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS



Por estarem acordes, as partes assinam o presente Termo, em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Prestador do serviço voluntário

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
(Nome e CPF)

\_\_\_\_\_  
(Nome e CPF)

*André Maguemo Fernandes*  
OAB/MG n.º 97.217

Apresentado para registro hoje às 15 hs.  
Registrado sob n.º 2068 as fls. 112 do livro  
96 de Registro Civil das Pessoas  
Jurídicas e protocolado sob n.º 25849  
Iturama, 11 de setembro de 2011  
O Oficial: Fabiana Soares dos Santos



SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

**OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DA COMARCA DE ITURAMA - MG.  
CNPJ: 20.039.046/0001-21.**

Fabiana Soares de Freitas, oficiala  
interina do Ofício do Registro Civil das  
Pessoas Jurídicas da Comarca de  
Iturama, Estado de Minas Gerais, na  
forma da Lei, etc...

**CERTIFICO**, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que  
revido todos os livros e demais documentos do banco de dados sob meu  
poder e guarda, dos mesmos CONSTATEI haver registrado o Estatuto DO  
CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA  
DO OESTE- MG, com sede: Avenida: Minas Gerais, N.726- Centro- Limeira  
do Oeste- MG, tendo sido registrado sob N. 2068 às fls.11 V. do livro: A'6  
protocolado sob N.25849 em 11 de Janeiro de 2011 e Ata da 3º Reunião do  
Consep de Limeira do Oeste- MG tendo sido registrado sob N.2052 às fls.11v  
do livro: A'6 em 16 de Novembro de 2010. O referido é verdade é dou fé. Dado  
e passado nesta comarca de Iturama - MG, aos Onze (11) dias do mês de  
Janeiro (01) do ano de Dois Mil e Onze(2011). Eu Freitas -Fabiana Soares  
de Freitas oficiala interina registradora dou fé: Freitas \_\_\_\_\_

Freitas

FABIANA SOARES DE FREITAS- – Oficiala interina

